



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CONTRATO Nº 012 / 2017.**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG e do outro lado a Empresa **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO 92889158691- MEI**, com sede no Sítio Pirizal, s/nº, Bairro Viçoso Velho, Município de Dom Viçoso, MG, portador do CNPJ nº 14.916.178/0001-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio titular, Senhor **Antônio José Pereira de Carvalho**, portador do CPF Nº 928.891.586-91, RG M- 8.172.592, SSPMG, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 004/2017 – Modalidade Pregão Presencial de nº 001/2017 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para a seguinte linha:

#### **LINHA 03 – BAIRRO CACHOEIRA / VIÇOSO VELHO**

PERÍODO	MATUTINO / VESPERTINO
VEÍCULO	01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS
ITINERÁRIO	Buscar e levar os alunos destes bairros para E. E. Cônego José Divino e E.M. Rui Barbosa, em Dom Viçoso, nos seguintes horários:
<b>BAIRRO CACHOEIRA / VIÇOSO VELHO</b>	06h e 50 min da manhã – chegada com os alunos na Escola. 11 h e 30 min. – saída (retorno) com os alunos da manhã 12h e 20 min. – chegada com os alunos da tarde na Escola. 17 h – saída (retorno) com os alunos da tarde.  Poderá transportar alunos no Bambu para levar até à E. M. João Pereira de Castro no Bairro Viçoso Velho no seguinte horário: 12h – buscar os alunos na localidade Bambu, 17h – Levar ( retorno ) com os alunos de volta pra casa.
TOTAL DO PERCURSO EM KM/DIA	Estrada de terra – 32 km – Estrada asfaltada – 14 Km

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O **CONTRATADO** prestará os serviços nas seguintes condições:

A. Os serviços serão prestados ordinariamente nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira e extraordinariamente quando previamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.

B. O **CONTRATADO** prestará os serviços obedecendo ao itinerário citado no objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

1. O valor dos serviços básico para o dia 31/01/2017 é constante na proposta licitatória, a saber:

Linha	Descrição	Capacidade do Veículo	Unid.	Quant	P. Unit.	Total
3	Bairro Cachoeira/Viçoso Velho até Dom Viçoso	Mínimo 12 lugares	KM	11.500	2,09	<b>24.035,00</b>

2. Estima-se para este Contrato o valor de R\$ **24.035,00 (vinte e quatro mil e trinta e cinco reais)**.

3. Correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação de serviço.

4. O valor do serviço, fixado nesta Cláusula, poderá ser reajustado com base no índice de preço dos Combustíveis do Governo Federal, tomando como base o mês de março de 2017 tudo em acordo com o **CONTRATANTE** respeitados os princípios básicos do direito Administrativo, sendo considerado o aumento abusivo, justa causa para rescisão automática e sem aviso prévio deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da Prestação de Serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da documentação fiscal e após vistoria pelo Órgão Municipal de Educação e quando de viagens eventuais pelos outros Setores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A. Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o direito do **CONTRATADO**.

B. Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

C. Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

D. Descontar os dias em que por qualquer motivo deixar de prestar o serviço.

E. Alterar o percurso se necessário conforme a necessidade dos alunos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A. Publicar o Extrato do Contrato;

B. Fornecer dados importantes na execução deste instrumento;

C. Rescindir o Contrato sem aviso prévio no caso de aumento de preços e ou falha na prestação dos Serviços.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A. Manter durante toda a execução deste instrumento a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

B. Recolher todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais resultantes da execução do presente instrumento, caso haja.

C. Respeitar as normas de segurança administrativa e disciplinar instituídas pelo MUNICIPIO, ficando o **CONTRATADO**, obrigado a reparar ou indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

D. Utilizar veículo com boa aparência, bom estado de conservação e de higiene, em perfeitas condições mecânicas e elétricas e provido de todos os equipamentos exigidos por disposição legal.

E. Os condutores deverão ser motoristas habilitados para o transporte de alunos e serão responsáveis pela ordem interna no veículo, ficando ainda responsáveis por quaisquer danos que porventura possam ocorrer.

F. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado no mesmo um cartaz com os dizeres: **PROIBIDO FUMAR**.

G. O **CONTRATADO** se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço do Município de Dom Viçoso, devidamente identificado com o seguinte dizer: **ESCOLAR**.

H. O **CONTRATADO** deverá chegar com os alunos 10 minutos antes do início das aulas, deixando-os no portão da escola e também estacionar o veículo no portão da escola 10 minutos antes do término das aulas.

I. O **CONTRATADO** juntamente com o condutor do veículo ficará responsável pelos alunos durante o transporte.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017 podendo, entretanto, ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses e ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

O mencionado Contrato será regido pela seguinte Dotação própria do Orçamento vigente:

2.3.0.12.361.003.2.0010-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicado por escrito e comprovadamente, entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO**

O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos da Administração em caso



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos e não previsto neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Os deveres e obrigações pactuados neste Contrato não poderão ser transferidos a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 08 de Fevereiro de 2017.

***Pela Contratante:***

---

***Francisco Rosinei Pinto***  
Prefeito Municipal

***Pela Contratada:***

---

**Antônio José Pereira de Carvalho - MEI**  
Antônio José Pereira de Carvalho - CPF: 928.891.586-91

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_